



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1966 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 17 DE SETEMBRO DE 2024

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Errata do Termo de Ratificação/Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024/SEL, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1851, de 28 de fevereiro de 2024, página 6

ONDE SE LÊ:

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 171.980,00
(Cento e setenta e um mil e novecentos e oitenta reais).

LEIA-SE:

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 167.980,00
(Cento e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

ANGRA DOS REIS - RJ, 16 DE SETEMBRO DE 2024

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Errata do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024/SEL, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1895, de 24 de maio de 2024, página 39

ONDE SE LÊ:

III - CNPJ: 40.180.019/0001/70

LEIA-SE:

III - CNPJ: 43.180.019/0001/70

ANGRA DOS REIS - RJ, 16 DE SETEMBRO DE 2024

TAISA O.S. GUIMARÃES MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90025/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Retorno Econômico
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada e alinhamento de cabos/fios em desuso nos postes do Município de Angra dos Reis, sem ônus para o Município.

O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: MJ RECICLAGEM LTDA,
CNPJ: 21.332.428/0001-01

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1, 4486 (um real e quarenta e cinco centavos).

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES
Secretária de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

SERGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 (doze) meses.

O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE Adjudicar** o objeto licitado e **Homologar** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 13.652.354/0001-62

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4,5,6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 61, 62, 63 e 66.

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 530.809,45** (quinhentos e trinta mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

EMPRESA: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 24.419.445/0001-79

Vencedora dos itens 7, 10, 18, 23, 24, 29, 49 e 54.

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 16.938,97** (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

EMPRESA: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.868.626/0001-48

Vencedora dos itens 8, 27, 34, 38 e 58.

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 5.327,66** (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

EMPRESA: HL DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 00.668.912/0001-36

Vencedora dos itens 31, 40, 43, 55, 67, 68 e 69.

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 23.553,48** (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

EMPRESA: INGRID PIMENTA DOS SANTOS
CNPJ: 14.102.351/0001-18

Vencedora dos itens 44, 59, 64 e 65.

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 53.467,45** (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 630.097,01 (seiscientos e trinta mil, noventa e sete reais e um centavo).

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90039/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021;

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de papel higiênico e papel toalha para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

A SR.ª SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: DIMIPEL LIMITADA - CNPJ: 13.751.798/0001-55;

Vencedora do item 01, com o melhor lance de R\$ 9,98

Perfazendo o valor de: **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais)

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA
CNPJ: 26.844.478/0001-91;

Vencedora do item 02, com o melhor lance de R\$ 11,29

Perfazendo o valor de: **R\$ 187.368,84** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 287.168,84 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2024/REMARcado

PROCESSO Nº SEI-2024-05000273

O Município de Angra dos Reis vem, através de seu Pregoeiro, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 16/09/2024 às 09:00 horas, encontra-se adiado "SINE DIE".

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.060/2024/REMARcado

PROCESSO Nº.: 2024028433

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de topografia em diversos locais do Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 02/10/2024, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Por-

tal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2024/SDR

Processo nº 2024025447, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º - OBJETO: Participação no Congresso Amigos da REURB, São José do Rio Preto, nos dias 10 e 11 de julho de 2024, com materiais e metodologia exclusivas desenvolvidas pelo organizador.

2º - FAVORECIDO: INSTITUTO REURB, CNPJ 40.557.500/0001-43.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Regional, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme valor ofertado pelo Instituto, fl. 43.

6º - SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20240930, Dotação nº 20.202.4.04.122.0204.2002.33903999.15000000, Empenho 3866.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo nº 2024025447**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de INSTITUTO REURB, CNPJ 40.557.500/0001-43, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2024/SDR.SESEP

Processo nº 2024024218, o Sr. Secretário Executivo de Serviço Público, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1º - OBJETO: Contratação de empresa para obra de construção de escada em concreto armado na UPP do Frade, localizada na Rua Portugal, nº 502, Bairro Frade, Angra dos Reis/RJ.

2º - FAVORECIDO: LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ 01.274.719/0001-83.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 20.585,94 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, fl. 41.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme menor valor ofertado pela empresa, segundo mapa de preços, fl. 69, e propostas recebidas após Aviso de Dispensa de Licitação, fls 98 a 146.

6º - SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20243347, Dotação nº 20.202.4.15.451.0220.1013.44905199.15000000, Empenho nº 4230.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para

dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo nº 2024024218**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ 01.274.719/0001-83, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2024/SAD**

O Sr.^a Secretária de Administração, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A., solicitado por meio do **Processo 2024027325**, datado de 22/07/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 746/2024 - ABS - André Brasil de Siqueira - PGM.ATJUR, fls. 125/128, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I - N.º DO PROCESSO: 2024027325.

II - CREDOR: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

III - CNPJ: 33.050.071/0001-58

IV - ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Bloco 01, Sala 701, Parte, AQWA Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.220-297.

V - OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A, por inexigibilidade, para atender a instalação de Subestação para a Unidade Consumidora - Município de Angra dos Reis - SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, cujo número de cliente é 6821.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 105.275,76 (cento e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

VII - DO PRAZO: A contratação será por tempo indeterminado,

em conformidade com o art. 109 da Lei Federal 14.133/2021.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Fornecedor único.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme preços praticados pela Concessionária, considerando que a mesma é a única detentora do fornecimento do serviço.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o envio de faturas pela Concessionária.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo nº 2024027325**.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Dotação Orçamentária nº 20.2026.04.122.0204.2161.33903943.15000000, Ficha nº 20241057, Empenho nº 4211.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa nº 2024027325.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 119/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizado o servidor EDUARDO GULLO DE

ASSIS, Matrícula nº 32027, Carteira Nacional de Habilitação nº 035XXXXX660, Categoria AB, a conduzir veículos desta Autarquia, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de setembro de 2024, revogando-se a Portaria nº 049 de 19 de abril de 2022.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 13 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 120/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR FLAVIANO CHIES, Matrícula nº 10.621, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Protocolo, Atendimento e Telefonia, Símbolo FG-2, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2024, durante as férias da titular Valdirene Ferreira, Matrícula nº 190.408.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 16 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020/
SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CLÍNICA MANOEL DE SOUZA LIMA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 060/2020/SSA, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR MEIO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 14/09/2024 e término em 13/03/2025.

RESCISÃO: O presente poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à **CONTRATADA DIREITO A INDENIZAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE**, no caso de implantação do mesmo serviço, antes do término deste termo, pela empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto do presente.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 151.884,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.1600000 0, Ficha 20241879, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1655, de 04/09/2024, no valor de R\$ 33.732,96; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.15001002, Ficha 20241877, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1656, de 04/09/2024, no valor de R\$ 56.981,32;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1891 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 056/2024/SSA.SUPCAR, de 03/09/2024, às fls. 1923 e 1924, constantes do Processo Administrativo nº 2019019577.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, e a LET'S RENT A CAR S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato n° 083/2019/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EQUIPADOS COM RASTREAMENTO E BLOQUEIO ON - LINE, VIA SATÉLITE, EM TEMPO REAL COM COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	un	Veículo utilitário tipo VAN (conforme especificações no Termo de Referência).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 23/08/2024 e término em 22/02/2025.

RESCISÃO: O presente poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à **CONTRATADA DIREITO A INDENIZAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE**, no caso de implantação do mesmo serviço, antes do término deste termo, pela empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto do presente.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 92.808,36 (noventa e dois mil e oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho n° 27.2701.10.302.0181.2485.339033.16000000, Ficha n° 20242264, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 1600, de

21/08/2024, no valor de R\$ 65.997,06 (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e seis centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 4º, da Lei n° 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de Solicitação de Empenho n° 038/2024/SSA.COTRA, e na Autorização, constantes do Processo Administrativo n° 2018002713.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 051/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção por ser executada parte em área não edificante, sem a devida licença e por descumprimento de Auto de embargo n° 8919, Infrator (a) Diogo Carvalho Godinho, Situado à **RUA JAPORANGA**, n° 8, Japuiba, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que "dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Possuidor: Diogo Carvalho Godinho
P.I. n° 048/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 052/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 03 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a demolição de construções sendo executada em área pública (rua e calçada), Infrator (a) Paulo Lage, Situado à **RUA MANOEL DO ROSÁRIO**, s/nº, Centro, 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Paulo Lage**P.I. nº** 066/2024**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 053/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 03 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário: Zaquau Martins da Silva**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 054/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 03 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Margarida de Souza Cabral da Rocha**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 055/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 03 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a

comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Vanessa dos Santos Ribeiro

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 056/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): José Reinaldo Domingos

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 057/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE

AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): José Reinaldo Domingos

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 058/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Vanusia Gonçalves da Silva Aguiar

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 059/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 04 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso

III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Antônio Clivanildo Amancio de Freitas

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 060/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 04 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Vitorino Gonçalves da Silva

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 061/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): João Francisco

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 062/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Gilberto Alves de Almeida

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 063/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESEN-CIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Creon Moraes da Silva**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 064/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Carlos Antônio Moraes da Silva**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 065/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Paulo Vitor Dantas Silva**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 066/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a

comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Mislene Dantas Leite

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 067/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Maria Roséan Moraes da Silva

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 068/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE

AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Gilberto Lúcio de Lima

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 069/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 05 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Jéssica Leite de Lima

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 071/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da muro de alvenaria executado sem licença e em área pública (calçada) e em descumprimento a interdição nº

3521, Infrator (a) Ignorado, Situado à Av. Almirante Júlio César de Noronha, s/n°, São Bento, I° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 084/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 072/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 17 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de pilar de concreto armado executado em área pública (calçada) e em descumprimento a interdição n° 4818, Infrator (a) Ignorado, Situado à RUA SANTOS REIS, n° 4, Frade, II° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à LAVRATURA DE AUTOS, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor OU PESSOA FÍSICA QUE A PRESENCIE, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 086/2024

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 073/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 17 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção executada sem licença, em descumprimento ao auto de embargo n° 9075 e em área de risco geológico, Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Nove, s/n°, Sapinhatuba I, I° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 059/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 074/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 23 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção com risco de desabamento e em área pública, Infrator (a) Karla Sueli Vieira Santiago de Oliveira, Situado à Rua Ilha Grande, n° 402, Ribeira, II° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Karla Sueli Vieira Santiago de Oliveira

P.I. n° 153/2023

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 075/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 23 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção executada sem licença, em descumprimento ao auto de embargo n° 9090 e com parte em área de preservação ambiental, Infrator (a) Simião de Freitas Araújo, Situado à Rua Ari Caetano, n° 26, Japuíba, II° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Simião de Freitas Araújo**P.I. n°** 154/2023**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 076/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1° Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Maria das Dores da Silva**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 077/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1° Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Nadia dos Santos**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 078/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1° Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação

ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Valdinei dos Santos

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 079/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Paulo Roberto Lopes da Silva

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 080/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de au-

tos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Nilceneri Melo Machado

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 081/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Ubiratan Campos de Souza

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 082/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 23 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso

III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Arilse Ramos da Rocha

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 083/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 24 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Edson Rocha Ignácio

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 084/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 25 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Leonardo da Silva Pereira

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 085/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 25 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Ana Vitória Santana

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 086/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 25 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Luciano Vieira Faria

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 087/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 26 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Antônio Rubisnaldo Matias

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 088/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 26 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Francisca Natalia de Souza Armes

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 089/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 26 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação

ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Valdeano Gonçalves da Silva

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 090/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 26 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Alfredo Juvenal Filho

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 091/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 30 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de cercas e demarcações de lotes em parcelamento clandestino executado sem licença, Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Sempre Viva, s/n°, Parque Belém, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das nor-

mas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 105/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 092/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 30 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): André Carneiro Fontes

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 093/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 30 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso

III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Raquel de Souza Gredilha

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 094/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 30 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Márcio Facundo Gredilha

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 095/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 30 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Wilson Costa Gredilha

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 096/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção executada em zona de preservação congelada, Infrator (a) Ignorado, Situado à Praia da Longa, s/n°, trilha para enseada do Sítio Forte, IIIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

PI. n° 089/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 097/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Wilson Costa Gredilha

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 098/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Ilson Rosa da Silva

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 099/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Raquel Correa de Meireles

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 100/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação

ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Graziella Garret Xavier

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 101/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): João Paulo Jordão Ferreira

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 102/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de au-

tos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): José Antônio de Souza

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 103/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Ingrid Maria de Aguiar

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 104/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição da Construção Residencial unifamiliar, por estar em área de risco geológico com base no artigo 99, Inciso

III e o artigo 102 da Lei 2087/09, 1º Distrito de Angra dos Reis;

Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Proprietário(a): Irene Maria de Sousa

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N° 105/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de Julho de 2024

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção em faixa marginal de proteção e demarcações de lotes em parcelamento clandestino executado sem licença, Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Sempre Viva, s/n°, Parque Belém, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 114/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. ° 106/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de Julho de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção em faixa marginal de proteção e demarcações de lotes em parcelamento clandestino executado sem licença, Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Sempre Viva, s/n°, Parque Belém, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 115/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. ° 107/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 31 de Julho de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de cerca em faixa marginal de proteção e demarcações de lotes em parcelamento clandestino executado sem licença, Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Espera Feliz, s/n°, Imbú, Bracuy, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Ignorado

P.I. n° 120/2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 108/2024/IMAAAR**

Angra dos Reis, 02 de Agosto de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção executada sem Licença e em descumprimento do Auto de Embargo n° 7704, Infrator (a) Misael Lima Machado, Situado à Praia da Longa, s/n°, Ilha Grande, IIIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará

motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Possuidor: Misael Lima Machado**P.I. n°** 126/2024**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.032/2024**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.032/2024, realizado por meio do processo administrativo n° **2023049330**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, n° 101, Bairro: Nova Angra - CEP 23.933-005, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ n° **13.652.354/0001-62**, Tel.: (24) 98839-6912 e e-mail: coracaoangraluz@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Jeferson de Oliveira Vidal, portador da Carteira de Identidade n° XXX44.671-7 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° XXX.846.607-23, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação n° **90032/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 (doze) meses** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90032/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	272	Un.	ADAPTADOR PVC ROSCA X SOLD. ½ X 20 MM: 1ª QUALIDADE; ADAPTADOR SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA 20 X ½ Adaptador, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Roscável e Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1/2 " Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior à marca Tigre.	R\$ 0,25	R\$ 68,00
02	308	Un.	CAP PVC COLA 20 MM: 1ª QUALIDADE, CAP PVC SOLDÁVEL 20 mm, para instalações prediais de água fria; produto igual ou superior à marca Tigre.	R\$ 0,30	R\$ 92,40

03	1.503	Un.	FITA TEFLON 19MM. X 50MM 1ª QUALIDADE: Categoria: Veda Roscas, Largura (cm):750, Comprimento (cm): 2.00, Altura (cm): 750, Peso (kg): 0.02. Produto igual ou superior à marca Tigre.	R\$ 3,15	R\$ 4.734,45
04	272	Un.	FLANGE PVC ROSCA X SOLD. ½ X 20MM - 1ª Qualidade: Adaptador Autoajustável soldável, com rosca interna para caixa d'água com junta de vedação 20 mm x ½. Produto igual ou superior a marca Amanco.	R\$ 2,29	R\$ 622,88
05	272	Un.	FLANGE PVC ROSCA X SOLD. 25 x ¾ - 1ª Qualidade: Adaptador Autoajustável soldável, com rosca interna para caixa d'água com junta de vedação 25mm x ¾. Produto igual ou superior à marca Amanco.	R\$ 3,30	R\$ 897,60
06	262	Un.	FLANGE PVC ROSCA X SOLD. 32 x 1 - 1ª Qualidade: Adaptador Autoajustável soldável com rosca interna para caixa d'água com junta de vedação 32mm x 1 Produto igual ou superior à marca Amanco.	R\$ 5,30	R\$ 1388,60
09	344	Un.	JOELHO PVC ESGOTO 90° - 50MM – 1ª QUALIDADE: Joelho soldável de 90° com bitola de 50mm. instalações hidráulicas que precisam de desvio na tubulação. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 1,13	R\$ 388,72
11	1.343	Un.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° - 20MM – 1ª QUALIDADE: Produto: Joelho 90° Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros:20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1/2", Tipo de Material: PVC, Joelho soldável para mudança de direção em tubulações de água em ângulo de 90°. Produto igual ou superior à marca Tigre.	R\$ 0,24	R\$ 322,32
12	759	Un.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° - 25MM – 1ª QUALIDADE: Produto: Joelho 90° Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros:25 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas:3/4 ", Tipo de Material: PVC, Joelho soldável para mudança de direção em tubulações de água em ângulo de 90°. Produto igual ou superior à marca Amanco.	R\$ 0,32	R\$ 242,88
13	297	Un.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° - 32MM – 1ª QUALIDADE: Produto: Joelho 90°, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros:32 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1", Tipo de Material: PVC, Joelho soldável para mudança de direção em tubulações de água em ângulo de 90°. Produto igual ou superior à marca Amanco.	R\$ 1,08	R\$ 320,76
14	519	Un.	JOELHO AZUL SOLDÁVEL 25 X 1/2 - Tamanhos e Medidas 1/2"X25mm Composição PVC + inserto metálico em latão, Tipo Roscável e Soldável Bitola de Canos e Conexões em milímetros 25x20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas 3/4x1/2 "Características Técnicas: Conexão com guia metálico. Produto igual ou superior à marca Amanco.	R\$ 2,05	R\$ 1.063,95
15	519	Un.	JOELHO AZUL SOLDÁVEL 20 X 1/2 - Tamanhos e Medidas 1/2"X20mm Composição PVC + inserto metálico em latão, Tipo Roscável e Soldável Bitola de Canos e Conexões em milímetros 20 x 1/2, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas 1/2"; Características Técnicas Conexão com guia metálico. Produto igual ou superior à marca Amanco.	R\$ 2,29	R\$ 1.188,61
16	493	Un.	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC FRASCO 175GR - Produto à BASE DE MISTURAS DE SOLVENTES FORMALDEÍDOS, cetonas e resina de PVC, com pincel aplicador, Cor: incolor. Produto igual ou superior à marca Amanco	R\$ 7,40	R\$ 3.648,20
17	390	Un.	ADESIVO VEDA JUNTA BISNAGA 73GR - Adesivo veda juntas em bisnaga, Pasta Adesivo veda juntas em bisnaga Pasta, Cor: Marrom, Cura inicial: 60 minutos, Cura total: 24 horas. Produto igual ou superior à marca Amanco	R\$ 3,70	R\$ 1.443,00
19	261	Un.	JUNÇÃO PVC ESGOTO 45° X 40MM - 1ª QUALIDADE: Produto: Junção Simples, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 40 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1.1/2 ", Espessura: 18 mm, Temperatura Máxima da Água: 45 °C, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior à marca Tigre	R\$ 1,45	R\$ 378,45

20	764	Un.	LUVA PVC SOLDÁVEL 20 MM - 1ª QUALIDADE: Produto: Luva, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1/2 ", Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior à marca Tigre	R\$ 0,24	R\$ 183,36
21	764	Un.	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 MM - 1ª QUALIDADE: Produto: Luva, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 25 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 3/4 ", Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior à marca Tigre	R\$ 0,30	R\$ 229,20
22	309	Un.	LUVA PVC ROSCA ½ - 1ª QUALIDADE: Produto: Luva, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Roscável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: ½ ", Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior à marca Tigre	R\$ 0,56	R\$ 173,04
25	1.271	Un.	RABICHO PVC 50CM METAL - 1ª QUALIDADE: Comprimento: 50 cm, Pressão Indicada: Baixa Pressão, Bitola em Polegadas: 1/2 ", Uso Indicado: Água Fria, Forma Construtiva Flexível: Liso, Material: METAL. Produto igual ou superior à marca Tigre	R\$ 3,88	R\$ 4.931,48
26	230	Un.	RABICHO PVC 100CM PARA CAIXA ACOPLADA 1ª QUALIDADE: Comprimento: 100 cm, Pressão Indicada: Baixa Pressão, Bitola em Polegadas: 1/2 ", Uso Indicado: Água Fria, Forma Construtiva Flexível: Liso, Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 5,20	R\$ 1.196,00
28	600	Un.	RALO PVC SINIF 15X15CM SAÍDA 50MM - 1ª QUALIDADE: Diâmetro total: 15cm x 15cm, Diâmetro da entrada de água: 40mm, Diâmetro da saída de água: 50mm.	R\$ 14,49	R\$ 8.694,00
30	230	Un.	REGISTRO DE GAVETA SEM ACABAMENTO 32MM X 1 POLEGADA Tipo: Semi Industrial, Uso Indicado: Água Quente e Fria, Bitola em Milímetros: 32 mm, Bitola em Polegadas: 1 ", Acionamento de Registro: Volante, Material: Metal Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 25,00	R\$ 5.750,00
32	329	Un.	REGISTRO DE PRESSÃO SEM ACABAMENTO ½ - 1ª QUALIDADE: Bitola em Polegadas: 1/2 ", Material: METAL. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 20,50	R\$ 6.744,50
33	964	Un.	SIFÃO FLEXÍVEL PVC PARA LAVATÓRIO UNIVERSAL 1ª QUALIDADE: Local Indicado: Universal, Diâmetro de Entrada do Sifão: 1.1/2", Comprimento Máximo do Sifão: 72 cm, Comprimento Mínimo do Sifão: 32 cm, Tipo de Corpo: Extensível, Material: Plástico Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 1,99	R\$ 1.918,36
35	485	Un.	TE PVC ESGOTO 90° 40MM - 1ª QUALIDADE: Produto: Tê, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 40 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1.1/2 ", Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 1,21	R\$ 586,85
36	489	Un.	TE PVC SOLDÁVEL 20MM - 1ª QUALIDADE: Produto: Tê 90°, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: ½.", Pressão de Funcionamento Máxima: 7,65 mca, Temperatura Máxima da Água: 20 °C, Tipo de Material: PVC.	R\$ 0,46	R\$ 224,94
37	300	Un.	TE PVC 75MM ESGOTO - 1ª QUALIDADE: Produto:Tê, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 75 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 3 ", Tipo de Material: PVC Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
39	285	Un.	TORNEIRA DE BÓIA PVC ½ - 1ª QUALIDADE: Uso Indicado: Caixa d'Água de todas as litragens, Produto: Torneira Boia, Material: Metal e Plástico. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 5,30	R\$ 1.510,50
41	332	Un.	TORNEIRA P/LAVATÓRIO METAL CROMADA ½ - 1ª QUALIDADE: Torneira de Lavatório metal ½. Mecanismo de vedação substituível, acionamento leve, vedação perfeita e fácil manutenção. Uso Indicado: Bancada. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 25,00	R\$ 8.300,00

42	292	Un.	TORNEIRA P/LAVATÓRIO METAL CROMADA ½ TIPO PESCOÇO DE GANSO 1ª QUALIDADE: Fabricada em Metal Cromado de alta resistência, A corrosão e riscos, Altura da base até a curvatura do tubo 20 cm, Altura da base até a ponta do arejador 13 cm, Largura de 10 cm, Funcionamento perfeito em baixa e alta pressão de 0,2 a 4 kgf/cm ² , Ou 3 a 57 psi Bitola de ½. Uso Indicado: Bancada. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 35,00	R\$ 10.220,00
45	193	Un.	TUBO DE ESGOTO 75MM COM 6M - 1ª QUALIDADE: Produto: Cano, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 75 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 3 ", Comprimento: 6,00 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 37,30	R\$ 7.198,90
46	1.013	Un.	TUBO PVC ESGOTO 100MM COM 6M - 1ª QUALIDADE: Produto: Cano, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 100 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 4 ", Comprimento: 6 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 30,50	R\$ 30.896,50
47	1.249	Un.	TUBO PVC ESGOTO 150MM COM 6M - 1ª QUALIDADE: Produto: Cano, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 150 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 6 ", Comprimento: 6 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 79,50	R\$ 99.295,50
48	400	Un.	TUBO PVC ESGOTO 40MM COM 6M - 1ª QUALIDADE: Produto: Cano, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 40 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1.1/2. ", Comprimento: 6 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 15,95	R\$ 6.380,00
50	274	Un.	TUBO PVC ROSCA ½. COM 6M - 1ª QUALIDADE Produto: Cano, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Roscável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1/2 ", Comprimento: 6 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 18,00	R\$ 4.932,00
51	614	Un.	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM COM 6M 1ª QUALIDADE Produto: Cano, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1/2 ", Comprimento: 6 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 11,20	R\$ 6.876,80
52	419	Un.	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM COM 6M - 1ª QUALIDADE Produto: Cano, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 25 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: ¾ ", Comprimento: 6 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 12,20	R\$ 5.111,80
53	380	Un.	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM COM 6M - 1ª QUALIDADE Produto: Cano, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 32 mm, Bitola de Canos e Conexões. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 24,90	R\$ 9.462,00
56	1.264	Un.	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO METAL - 1ª QUALIDADE Local Indicado: Lavatório, Tipo: Curta, Diâmetro em Polegadas: 1 ", Altura: 9,7 cm, Largura: 5,6 cm, Comprimento: 5,6 cm, Material: Metal. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 11,00	R\$ 13.904,00
57	710	Un.	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO PVC 1 7/8 - 1ª QUALIDADE Local Indicado: Lavatório, Tipo: Longa, Diâmetro em Polegadas: 1 ", Comprimento: 7,6 cm, Material: Plástico. Produto igual ou superior a marca Amanco.	R\$ 1,50	R\$ 1.065,00
60	293	Un.	VASO SANITÁRIO COM CX. ACOPLADA BRANCO, ACIONAMENTO SUPERIOR - 1ª QUALIDADE: Produto: Vaso Sanitário com Caixa Acoplada, Saída Vaso Sanitário: Vertical, Formato: Quadrado, Cor: Branco, Tonalidade: Branco, Tipo de Acionamento da Bacia Sanitária: Duplo Acionamento, Posição do Acionamento da Bacia Sanitária: Botão Superior, Capacidade do Acionamento da Bacia Sanitária: 3/6 L. Produto igual ou superior a marca Deca	R\$ 279,00	R\$ 81.747,00

61	271	Un.	CX. D'ÁGUA 1000 LITROS. 1ª QUALIDADE: Produto: Caixa d'Água, Material: Plástico, Tipo de Material: Polietileno, Cor: Azul, Tamanho: Médio, Capacidade: 1000 L, Formato: Redonda, Altura com Tampa: 0,99 m, Altura sem Tampa: 0,82 m, Diâmetro com a Tampa: 1,49 m, Diâmetro da Base: 1,11 m, Peso do Produto: 16,9 Kg. Produto igual ou superior a marca Fortlev.	R\$ 320,00	R\$ 86.720,00
62	427	Un.	Kit Universal Completo Duplo Acionamento 3/6L PARA CAIXA ACOPLADA - Produto Kit Completo Duplo Acionamento, Local Indicado Caixa Acoplada, Altura Regulável Sim, Altura 29 cm, Largura 17 cm, Profundidade 5,5 cm, Tipo de Acionamento da Bacia Sanitária Duplo Acionamento, Posição do Acionamento da Bacia Sanitária Botão Superior, Capacidade do Acionamento da Bacia Sanitária 3/6 L, Acionamento Duplo, Característica Adicional O produto pode ser utilizado em alta e baixa pressão. Garantia do Fabricante 12 mes(es), Peso do Produto na Embalagem 0,98 Kg. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 70,00	R\$ 29.890,00
63	133	Un.	CX. D'ÁGUA 2000 LITROS 1ª QUALIDADE: Uso Indicado: Armazenar água da rede, Tipo da Tampa: Simples, Produto: Caixa d'água, Material: Plástico, Tipo de Material: Polietileno, Cor: Azul, Tamanho: Médio, Local Indicado: Multiuso, Capacidade: 2000 L, Formato: Redonda, Altura com Tampa: 1,11 m, Altura sem Tampa: 0,89 m, Diâmetro com a Tampa: 1,82 m, Diâmetro sem a Tampa: 1,82 m, Diâmetro da Base: 1,52 m, Diâmetro da Tampa: 1,82 m, Peso do Produto: 34,82 Kg. Produto igual ou superior a marca Fortlev	R\$ 550,00	R\$ 73.150,00
66	27	Un.	Pia de Inox Concretada 1,20 metros sem válvula brilhante Altura (cm): 16,00 - Largura (cm): 120,00 - Profundidade (cm): 54,00 - Peso Aproximado (kg) 12,00, furo de 3.1/2. Borda frontal arredondada, espelho traseiro concretado, cuba profunda e polida, escorredor em diferentes níveis. Produto igual ou superior a marca Deca.	R\$ 180,00	R\$ 4.860,00

2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
JEFERSON DE OLIVEIRA VIDAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.032/2024

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.032/2024, realizado por meio do processo administrativo n° **2023049330**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, localizado na Rua Carlos Willy Boehm, n° 292, Sala 02 - Bairro: Santo Antônio – CEP 89218-301, Cidade: Joinville, Estado: SC, inscrito no CNPJ n° 24.419.445/0001-79, Tel.: (47) 3804-4480 e e-mail: licitacao@talentosda-gua.com.br, neste ato representado pela **Sr.ª Joceli Tereza da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n° 4.788.736 expedida pela SSP/SC e CPF n° XXX.478.829-49, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação n° **90032/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS**, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 (doze) meses** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90032/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	304	Un.	JOELHO PVC ESGOTO: 45° - 40MM 1ª QUALIDADE: O joelho para união de tubos em ângulo de 45°; Uso Indicado: Esgoto Ângulo 45°; Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 40mm; Bitola de Canos e Conexões em Polegadas 1.1/2' Material PVC Rígido; Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 0,75	R\$ 228,00
10	419	Un.	JOELHO PVC ÁGUA ROSCA 90° - 1/2 - 1ª QUALIDADE: Joelho soldável de 90° com bitola de 1/2. instalações hidráulicas que precisam de desvio na tubulação. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 0,79	R\$ 331,01
18	261	Un.	JUNÇÃO PVC ESGOTO 100 X 50MM - 1ª QUALIDADE: Produto: Junção de Redução, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 100x50 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 4x2 ", Tipo de Material: PVC Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 6,12	R\$ 1.597,32
23	309	Un.	LUVA PVC ROSCA 3/4 - 1ª QUALIDADE: Produto: Luva, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Roscável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 25 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 3/4. Tipo de Material: PVC Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 0,88	R\$ 271,92

24	409	Un.	NIPLE PVC ROSCA ½ - 1ª QUALIDADE: Produto: Niple Paralelo, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Roscável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: ½ ", Tipo de Material: PVC Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 0,38	R\$ 155,42
29	489	Un.	REDUÇÃO PVC COLA 50X40MM 1ª QUALIDADE: Bucha de Redução, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 50x40 mm, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 1,10	R\$ 537,90
49	385	Un.	TUBO PVC ESGOTO 50MM COM 6M - 1ª QUALIDADE: Produto: Cano, Uso Indicado: Esgoto, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 50 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 2 ", Comprimento: 3 m, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 33,24	R\$ 12.797,40
54	510	Un.	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 20MM - 1ª QUALIDADE Produto: União, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 20 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: 1/2 ", Pressão de Funcionamento Máxima: 7,65 mca, Temperatura Máxima da Água: 20 °C, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 2,00	R\$ 1.020,00

2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA
JOCELI TEREZA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.032/2024

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.032/2024, realizado por meio do processo administrativo n° **2023049330**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizado na Rua Cajueiro, n° 39, Bairro: Morro do Perez - CEP 23904-400, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ n° 31.868.626/0001-48, Tel.: (24) 98813-5234 / (24) 99818-0075 e e-mail: licitavrm@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Vinícius da Rocha Mendes**, portador da Carteira de Identidade n° XXX739394 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° XXX.867.387-24, indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação n° **90032/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS**, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 (doze) meses** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90032/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	659	Un.	JOELHO PVC ESGOTO 90° - 40MM - 1ª QUALIDADE: Joelho soldável de 90° com bitola de 40mm. Instalações hidráulicas, que precisam de desvio na tubulação. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 0,64	R\$ 421,76
27	280	Un.	RALO PVC SECO 10 X 10 CM SAÍDA DE 40MM - 1ª QUALIDADE: Ralo Seco Quadrado; Ralo com grelha quadrada para escoamento de água. Dimensões: 10cm X 10cm X 5cm. Saída lateral para tubos de 40mm, Fabricado em: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 4,99	R\$ 1.397,20
34	310	Un.	SIFÃO DUPLO FLEXÍVEL PVC UNIVERSAL PARA TANQUE - 1ª QUALIDADE: Local Indicado: Universal, Comprimento Máximo do Sifão: 67 cm, Comprimento Mínimo do Sifão: 31 cm, Tipo de Corpo: Extensível, Material: Plástico, Tipo de Entrada do Sifão: Dupla Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 7,17	R\$ 2.222,70
38	489	Un.	TE PVC SOLDÁVEL 25MM 1ª QUALIDADE: Produto: Tê, Tipo: Soldável, Uso Indicado: Água fria, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 25 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: ¾. ", Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 0,68	R\$ 332,52
58	484	Un.	VÁLVULA PARA TANQUE PVC 1 POL- 1ª QUALIDADE Local Indicado: Tanque, Tipo: Curta, Diâmetro em Polegadas: 1.POL ", Altura: 4,3 cm, Material: Plástico. Produto igual ou superior a marca Amanco.	R\$ 1,97	R\$ 953,48

2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VINÍCIUS DA ROCHA MENDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2024

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **2023049330**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, localizado na Rodovia Rioi Santos, Km 96, s/nº, Bairro: Japuiba - CEP 23900-010, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 00.668.912/0001-36, Tel.: (24) 3365-2814 /3377-1863 e e-mail: hldesouza@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Haroldo Lopes de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº XXX882243 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº XXX.279.167-20, indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº **90032/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS**, tendo por finalidade atender **as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período**

de **12 (doze) meses** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90032/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	232	Un.	REGISTRO COLA E ROSCA 20MM X ½ - 1ª QUALIDADE: Tipo: Semi Industrial, Uso Indicado: Água Quente e Fria, Bitola em Milímetros: 20 mm, Bitola em Polegadas: ½. ", Acionamento de Registro: Volante, Material: PVC Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 5,00	R\$ 1.160,00
40	324	Un.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM PVC ½ - 1ª QUALIDADE: Material da torneira: Plástico, Acabamento da torneira: N/A, Medida da rosca da Torneira: ½", Cor da torneira: Branca, Peso:0.99 kg, Profundidade:33.00 cm, Altura:12.00 cm, Largura:26.00 cm, Uso Indicado: Bancada. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 5,69	R\$ 1.843,56
43	282	Un.	TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA PVC ½ 1ª QUALIDADE Produto: Torneira, Local Indicado: Cozinha, Uso Indicado: Pia, Bitola em Polegadas: ½. ", Material: Plástico, Uso Indicado: Parede. Produto igual ou superior a marca Amanco	R\$ 3,13	R\$ 882,66
55	510	Un.	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 25MM - 1ª QUALIDADE Produto: União, Uso Indicado: Água Fria, Tipo: Soldável, Bitola de Canos e Conexões em Milímetros: 25 mm, Bitola de Canos e Conexões em Polegadas: ¾.", Pressão de Funcionamento Máxima: 7,65 mca, Temperatura Máxima da Água: 20 °C, Tipo de Material: PVC. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 3,99	R\$ 2.034,90
67	24	Un.	Pia de Inox Concretada 1,50 metros com válvula brilhante Altura (cm): 16,00 - Largura (cm): 150,00 – Profundidade (cm): 53,00 – Peso Aproximado (kg) 12,00, furo de 3.1/2. Borda frontal arredondada, espelho traseiro concretado, cuba profunda e polida, escorredor em diferentes níveis. Produto igual ou superior a marca Deca	R\$ 265,00	R\$ 6.360,00
68	13	Un.	Pia Granito Verde Ubatuba 1,50 metros com válvula - Medidas: - Largura: 56,5 cm - Comprimento: 1,50 m - Frontão: 7 cm - Cuba inclusa: 56 x 34 x 11 cm - A pia não vem com furo para torneira. Produto igual ou superior a marca Deca	R\$ 448,80	R\$ 5.834,40
69	22	Un.	Pia de Fibra Sintética 1,50 metros com válvula cor Preto - Medidas Comprimento: 21.000 cm Largura: 153.000 cm Altura: 56.000 cm Produto igual ou superior a marca Deca	R\$ 247,18	R\$ 5.437,96

2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das

obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

HL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
HAROLDO LOPES DE SOUZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2024**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **2023049330**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INGRID PIMENTA DOS SANTOS 10252187792**, localizado na Estrada da Banqueta, s/nº, Bairro: Banqueta - CEP 23933-600, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 14.102.351/0001-18, Tel.: (24) 99916-6102 e e-mail: supertrabjr@gmail.com, neste ato representado pela **Sr.ª Ingrid Pimenta dos Santos**, portadora do CPF nº XXX.521.877-92 e do documento de identidade Nº 21.025.473-6, expedido pelo DETRAN/RJ, indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº **90032/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS**, tendo por finalidade atender **as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 (doze) meses** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90032/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------------	------	----------------	-------------------	----------------

44	282	Un.	TORNEIRA PARA TANQUE PVC ½ 1ª QUALIDADE: Produto: Torneira, Local Indicado: Tanque, Uso Indicado: Parede, Altura: 13,2 cm, Largura: 5,5 cm, Comprimento: 21,5 cm, Altura da Bica: Bica Baixa, Mobilidade da Bica: Fixa, Bítola em Polegadas: ½. ", Material: Plástico. Produto igual ou superior a marca Amanco.	R\$ 2,59	R\$ 730,38
59	261	Un.	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO EM LOUÇA C/COLUNA. Lavatório: Cor Branco. Material: Argila, Feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânicos. Furo central vazado. Largura (cm): 55. Profundidade (CM): 45, Coluna: Cor: Branco. Material: Argila, feldspato, calim, vidrados e corantes inorgânicos. Altura (cm): 40,5 Produto igual ou superior a marca Deca	R\$ 174,99	R\$ 45.672,39
64	1.366	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - 1ª QUALIDADE - Dimensões aproximadas do produto Altura: 0,24 cm. Largura: 0,47cm Comprimento: 0,15 cm Peso líquido aproximado do produto. Produto igual ou superior a marca Tigre	R\$ 2,99	R\$ 4.084,34
65	874	Un.	Parafuso para vaso em latão 12 mm, jogo com 2 unidades - 1ª QUALIDADE – Produto Par de Parafusos, Uso Indicado Vaso Sanitário e Bidê, Acabamento Cromado, Conteúdo da Embalagem 2 Peças. Produto igual ou superior a marca Tigre.	R\$ 3,41	R\$ 2.980,34

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

INGRID PIMENTA DOS SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.039/2024

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.039/2024, realizado por meio do processo administrativo n° **2024017718**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMIPEL LIMITADA**, localizada na Rua Safira, n° 63, Bairro: Nhá Chica – CEP: 37472-000, Cidade: Carmo de Minas – Estado: MG, inscrito no CNPJ n° 13.751.798/0001-55, Tel.: (35) 3332-2964 e e-mail: dimipel.vendas@gmail.com, neste ato representado pelos Sócios Administradores Sr. Nilton Garcia de Oliveira, portador do Documento de Identidade n° MXMXX3266, expedida pela SSP/MG e CPF n° XXX.839.606-91; e Raquel Simone Funez de Oliveira, Documento de Identidade n° MGXMGXX75970, expedida pela SSP/MG e CPF n° XXX.222.729-34, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.039/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual aquisição de papel higiênico e papel toalha** para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.039/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SAD 5.000 IMMAR 500 SCP 300 SDR 1260 SAAE 1000 SEL 200 SAAP 150 SDSP 768 SPDC 480 SIOP 192 ANGRAPREV 150 TOTAL: 10.000	Fardo	Papel toalha: Fardo contendo 04 (Quatro) pacotes de 250 folhas cada, totalizando 1000 folhas por fardo de papel toalha interfolhado, com 01 dobra ao meio, gofrado, branco, macio, absorvente, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens, medindo 22 x 20 cm, com variação aceitável de 01 cm a mais na primeira medida e de até 02 centímetros a mais na segunda. - Cada pacote de 250 folhas deverá ser acondicionado em plástico de proteção, devidamente lacrado. - Não serão aceitas outras formas de empacotamento. - Prazo de validade indeterminado – As mediadas exatas, a especificação da composição do papel ofertado e o prazo de validade deverão estar impressos na embalagem.	R\$ 9,98	R\$ 99.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas

na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CON-**

TRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração**, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.048/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIMPEL LIMITADA
RAQUEL SIMONE FUNEZ DE OLIVEIRA E NILTON GARCIA DE OLIVEIRA
SÓCIOS ADMINISTRADORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 96/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.039/2024**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.039/2024, realizado por meio do processo administrativo n° **2024017718**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP**

LTDA, localizada na Estrada da Companhia, nº 1850, Bairro: Roma – CEP: 27257-790, Cidade: Volta Redonda – Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 26.844.478/0001-91, Tel.: (24) 99326-3881 e e-mail: vendas@brazlimp.com, neste ato representado pelo Sr. Helder Braz Maia, portador do Documento de Identidade nº XXX970706, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº XXX.374.306-02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.039/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual aquisição de papel higiênico e papel toalha** para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	SAD 2.200 IMMAR 120 SCP 850 SDR 4520 SAAE 1100 SEL 350 SAAP 150 SDSP 6644 SPDC 480 SIOP 66 ANGRAPREV 116 TOTAL: 16.596	Pacote	PAPEL HIGIÊNICO - folha dupla; classe 01; na cor branca; alvura iso maior que 80%; índice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm ² /m ² ; tempo de absorção de água igual ou menor que 5 s; conforme norma ABNT NBR 15464-2 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 30 m (tolerância de 2%); com largura de 10 cm (tolerância de 2%); diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm (tolerância de 2%); diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; formato gofrado; picotado; neutra; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do SAC; embalagem com boa visibilidade do produto, ROLO DE 30 METROS. Documentação comprobatória junto a proposta de preços da classificação ABNT do produto cotado as quais são: 1) ficha técnica detalhada do produto fornecida pelo fabricante em papel timbrado 2) ensaio de características do produto comprovando os parâmetros do produto enquadrados na classe ABNT. Pacote com 12 rolos.	R\$ 11,29	R\$ 187.368,84

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE ADMINIS-**

TRAÇÃO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração**, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e impre-

vistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO[DISTRIBUIDORA]

BRAZLIMP LTDA
HELDER BRAZ MAIA
SÓCIO ADMINISTRADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, e a NOXTEC SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 166/2022/SSA, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, LICENÇAS MV E TECNOLOGIAS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS JÁ EM OPERAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, de acordo com os quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
9	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA IN LOCO PARA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA	UN	12	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
10	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA IN LOCO - HOSPITALAR	UN	24	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
11	HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS EM NUVEM, POR LICENÇA INSTALADA	UN	4289	R\$ 85,00	R\$ 30.380,41	R\$ 364.564,92
					TOTAL	R\$ 1.216.564,92

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/08/2024 e término em 29/08/2025.

VALOR: O valor total deste termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo é de R\$ 1.216.564,92 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho: 27.2701.10.122.0204.2209.339040.16350000, Ficha 20241731, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1617, de 29/08/2024, no valor de R\$ 84.700,00; Programa de Trabalho: 27.2701.10.122.0204.2209.339040.16350000, Ficha 20241729, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1622, de 29/08/2024, no valor de R\$ 122.534,36; Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0204.2209.339040.16000000, Ficha 20241982, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1620, de 29/08/2024, no valor de R\$ 201.666,67;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 107/2024/SSA.SUGER às fls. 2323 a 2325, e na Autorização às fls. 2339, constantes do Processo Administrativo nº 2022022558.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024-2024-W

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024

VALIDADE: 10/09/2025

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024005487, homologado em 10 de Setembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1961, de 10 de Setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de insumos hospitalares para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e do Hospital Municipal da Japuíba, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
102	10000	UNID	EQUIPO MICROGOTAS COM BURETA - 150 ML Equipo de infusão, material: PVC Flexível, comprimento: mínimo 150 cm, Câmara Flexível com Filtro Ar, Tipo Bureta Rígida com Alça, com Injetor. Volume Bureta: mínimo. 150 ML, Tipo Gotejador Microgotas, Regulador de Fluxo e Corta Fluxo, com Injetor Lateral "Y", Valvulado, Conector Luer Rotativo com tampa e filtro, estéril, descartável. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 1,360	R\$ 13.600,00	MEDIX
119	200	UNID	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO - 250 ML Frasco umidificador para oxigênio, confeccionado em polipropileno, volume cerca de 250 ml, com conector em rosca para fluxômetro, esterilizável. Apresentação: Frasco com 250 ml, embalagem individual com descrição, lote e registro da Anvisa.	R\$ 9,450	R\$ 1.890,00	HAOXI
127	20000	UNID	LAMINA BISTURI N° 21 Lâmina Bisturi, material: Aço Inoxidável, Tamanho: n° 21, Descartável, Estéril, Embalada Individualmente. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,260	R\$ 5.200,00	DESCARPACK
					R\$ 20.690,00	
EMPRESA: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ.: 12.391.412/0001-89						
ENDEREÇO: TRAVESSA JOSE MERCANTE N: 15 CIDADE: MIRACEMA ESTADO: RJ CEP: 28460-000						
TELEFONE: (22) 3852 1856 (22) 992555156						
E - MAIL: noromed.distribuidora@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: DARLENE ZACHARIAS COUTINHO DA SILVA						
CPF: XXX.774.747-32						
RG.: XXX32.299-8 DETRAN/RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas

na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DARLENE ZACHARIAS COUTINHO DA SILVA

NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0024-2024-AJ**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024****VALIDADE: 10/09/2025**

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024005487, homologado em 10 de Setembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1961, de 10 de Setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de insumos hospitalares para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e do Hospital Municipal da Japuiba, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
163	5067	EMBALAGEM	Sapatilha hospitalar, material: não tecido 100% polipropileno, modelo: c, elástico, cor: c, cor, solado: sola antiderrapante gramatura : cerca de 40 g,m2, tamanho : único, tipo uso : descartável. pacote com 100und.	R\$ 20,000	R\$ 101.340,00	MEDIX
214	100	unid	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 04 Sonda Gástrica Longa - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente incolor, siliconizada, c/orifícios laterais, conector universal. esteril, embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou c/ filme termoplástico, contendo externamente calibre da sonda, dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade, registro em órgão competente. Número 04. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,790	R\$ 79,00	MEDSONDA
215	100	unid	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 06 Sonda Gástrica Longa - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente incolor, siliconizada, c/orifícios laterais, conector universal. esteril, embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou c/ filme termoplástico, contendo externamente calibre da sonda, dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade, registro em órgão competente. Número 06. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,810	R\$ 81,00	MEDSONDA

241	192	unid	Tubo endotraqueal, material: silicone, modelo: curva magill, calibre: 2,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, esterilidade: estéril, uso único.	R\$ 3,190	R\$ 612,48	SOLIDOR
242	96	unid	Tubo endotraqueal, material: silicone, modelo: curva magill, calibre: 5,5, tipo ponta: c, ponta distal atraumática, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, esterilidade: estéril, uso único.	R\$ 3,190	R\$ 306,24	SOLIDOR
243	96	unid	Tubo endotraqueal, material: silicone, modelo: curva magill, calibre: 6,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática, componente 2:	R\$ 3,190	R\$ 306,24	SOLIDOR
244	118	unid	Tubo endotraqueal, material: silicone, modelo: curva magill, calibre: 6,5, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, adicional: c, guia, esterilidade: estéril, uso único.	R\$ 3,790	R\$ 447,22	SOLIDOR
245	84	unid	Tubo endotraqueal, material: silicone, modelo: curva magill, calibre: 7,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, esterilidade: estéril, uso único.	R\$ 3,790	R\$ 318,36	SOLIDOR
					R\$ 103.490,54	
EMPRESA: TOTAL SERVIÇOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA						
CNPJ.: 36.997.011/0001-35						
ENDEREÇO: A RUA DUQUE DE CAXIAS, 109 - EUCALIPTAL, VOLTA REDONDA/RJ, CEP 27263-070						
TELEFONE: (24) 3071-2495						
E - MAIL: licitatotalb@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE SOARES DOMINGUES DE SOUZA						
CPF: XXX.088.037-16						
RG.: XXX96.841-1						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços

registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e

contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FILIPE SOARES DOMINGUES DE SOUZA
TOTAL SERVIÇOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024-2024-AH
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024
VALIDADE: 10/09/2025

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024005487, homologado em 10 de Setembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1961, de 10 de Setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de insumos hospitalares para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e do Hospital Municipal da Japuiba, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
106	4000	RL	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M - ROLO Esparadrapo Impermeável, feito de Algodão, Adesivo à base de Zinco, Hipoalergênico, Cor Branco. Tamanho 10 cm x 4,5 m. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 7,350	R\$ 29.400,00	FIXCARE/ ZHEJIANG
110	3000	UNID	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA - 10CM X 10M Fita hospitalar microporosa, dorso em não tecido, adesivo acrílico, 10 cm x 100 m, hipoalergênico, cor: transparente. Rolo de 100 metros. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 7,000	R\$ 21.000,00	FIXCARE/ ZHEJIANG
					R\$ 50.400,00	
EMPRESA: TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ.: 02.365705/0001-38						
ENDEREÇO: RUA FONTES, 371 - SOBRADO – PARAÍSO-SÃO GONÇALO- RJ CEP: 24431-540						
TELEFONE: (21) 2607-7475/2712-4345						
E - MAIL: comercial@tecnymagem.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: DAVID GOMES DE SOUZA						
CPF: XXX.984.697-53						
RG.: XXX3 SÉRIE 120/RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento.

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DAVID GOMES DE SOUZA

TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0024-2024-AD**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024****VALIDADE: 10/09/2025**

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024005487, homologado em 10 de Setembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1961, de 10 de Setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de insumos hospitalares para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e do Hospital Municipal da Japuíba, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
59	240	ENV	CERA PARA OSSO - ENVELOPE COM 2,5 G Composição cera de abelhas e palmitato isopropílico, tipo uso hemostático, estéril, descartável, envelope com 2,50 gramas. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,930	R\$ 943,20	MERIL
					R\$ 943,20	
EMPRESA: SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ.: 48.399.006/0001-00						
ENDEREÇO: RUA LUCIO JOSE FILHO, 27 SALA 207, BAIRRO PARQUE ANCHIETA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP. 21635-290						
TELEFONE: 21 - 3019.5657 E 21 - 96648.2920						
E - MAIL: adm@safemedsaude.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MICHAEL DOS PASSOS MARTINS						
CPF: XXX.830.487-02						
RG.: XXX179159 DETRAN RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto

na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ROBERTO AFONSO MIRANDA MARQUES

R. A. M. MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

PORTARIA N° 1654/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto no Memorando n° 045/2024/PGM.AGPI, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 16 de setembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR RENATA PORTUGAL ROSA, Matrícula 11821, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora de Controle Interno, da Superintendência de Patrimônio, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2024, durante as férias da titular Sandra Cristina dos Santos Villela, Matrícula 4502346.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8666/93****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 173/2022/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A BARRETO MORAES E DIAS CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato n° 173/2022/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTA APOIO DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL (VEÍCULO MOTORIZADO) DE SAÚDE ADAPTADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/09/2024 e término em 14/09/2025.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 5.070.501,80 (cinco milhões e setenta mil e quinhentos e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.220 9.339039.16350000, Ficha nº 20242279, Nota de Empenho nº 1665, de 06/09/2024, no valor de R\$ 1.478.896,37 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 491 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 149/2024/SSA.SUAPR, de 30/08/2024, às fls. 539 e 540, constantes do Processo Administrativo nº 2022013491.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 156/2022/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EM INSTALAÇÕES FÍSICAS PRÓPRIAS EM ANGRA DOS REIS, NAS SEGUINTE ÁREAS: ALERGISTA ADULTO, ALERGIA (ÁREA DE ATUAÇÃO PEDIATRIA), ANGIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA ADULTO, COLOPROCTOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA ADULTO, GASTROENTEROLOGISTA, HEMATOLOGISTA, NEUROLOGISTA ADULTO, NEUROLOGISTA INFANTIL OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PNEUMOLOGISTA ADULTO, PNEUMOLOGISTA (ÁREA DE ATUAÇÃO

PEDIATRIA), REUMATOLOGISTA E UROLOGISTA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 16/09/2024 e término em 15/09/2025.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 3.933.090,90 (três milhões e novecentos e trinta e três mil e noventa reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2209.339034.15001002, Ficha nº 20241974, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1628, de 29/08/2024, no valor de R\$ 1.147.151,50 (um milhão e cento e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Formulário de Solicitação de Empenho nº 066/2024/SSA.SUASA às fls. 1824 e 1825, e na Autorização às fls. 1822, constantes do Processo Administrativo nº 2022006054.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 017,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

ORIENTA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS FALTAS JUSTIFICADAS PERANTE ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DIGITAL INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes às faltas justificadas dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estipula o controle de frequência a cargo das instituições de ensino nos Arts. 24 e 31;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.803/2019 que obriga a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 015/2023 que trata de procedimentos para monitoramento da frequência escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar motivo legal que impediu o/a estudante de comparecer à atividade pedagógica referente ao(s) dia(s) em que a(s) falta(s) foi (foram) registrada(s).

§ 1º A justificativa de faltas não anula o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe, entretanto dá ao estudante o direito de realizar a recomposição de aprendizagem realizada durante a sua ausência, mediante solicitação específica.

§ 2º As faltas, quando justificadas, serão registradas no diário de classe, nos campos de observações e anotações, pelo docente.

Art. 2º - O estudante maior de 18 anos ou o responsável legal do estudante menor de 18 anos, deve apresentar na unidade de ensino o documento comprobatório que justifique a(s) ausência(s), devidamente datado, com carimbo e assinatura do responsável pelo documento, ou comparecer à unidade de ensino para preenchimento de justificativa conforme Anexos II e III, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da falta.

§ 1º O estudante maior de 18 anos ou o responsável legal do estudante menor de 18 anos que não possuir condição de comparecer à unidade de ensino para justificar a falta, deverá encaminhar por meios de comunicação digital (e-mail institucional ou WhatsApp) a justificativa do estudante, que deverá constar informações para contato, como telefone, endereço de correio eletrônico, nome completo, turma e documento de identidade.

§ 2º Em caso de justificativa por meio digital, a unidade de ensino se entender necessário, poderá confirmar as informações mediante contato telefônico.

§ 3º A justificativa por meio digital deverá ser formalizada na unidade de ensino até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da falta.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS

Art. 3º - Os documentos que justificam as faltas registradas são:

I - Atestado médico, psicológico, odontológico e de demais profissionais da área de saúde, com registro em conselho profissional, indicando a impossibilidade do estudante de frequentar as aulas. Apresentar o original.

a) Serão aceitas declarações de comparecimento à consulta, expedidas por postos de saúde, unidades de pronto atendimento e consultórios médicos, devidamente datadas, com carimbo e assinatura do responsável.

II - Nota de internação hospitalar. Apresentar a original devidamente datada, com carimbo e assinatura da instituição emitente.

III - Atestado de óbito (grau de parentesco: pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, avós, padrasto, madrastra, enteados). Apresentar o original ou a cópia simples do atestado e documentos comprovando parentesco.

a) Em caso de falecimento de parentes, o estudante poderá justificar falta até 08 (oito) dias consecutivos a contar do dia do óbito.

IV - Certidão de Nascimento, em caso de nascimento do filho(a) e Atestado Médico ou Laudo, que especifique a necessidade de afastamento das aulas e o período de afastamento devidamente justificado pelo médico.

CAPÍTULO III - DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 4º - Terá direito à Recomposição de Aprendizagem o estudante matriculado no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, considerado infrequente segundo o artigo 2º da Resolução SEJIN nº 015 de 05/05/2023, mediante comprovação de justificativa de faltas.

Parágrafo Único - O responsável pelo estudante menor de 18 anos deverá ser informado sobre os procedimentos relacionados à Recomposição da Aprendizagem, firmando o compromisso pela

execução da mesma, mediante registro em ata e assinatura.

Art. 5º - Ao estudante atleta, ou seja, para efeito legal, todo aquele que desenvolva a prática de uma modalidade esportiva e que representa a unidade escolar, a comunidade, clubes ou federações desportivas em competições ou eventos oficiais, que esteja participando de eventos ou competições oficiais, poderá:

I - ser dispensado das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II - realizar provas em datas ou horários alternativos, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo, em horários favoráveis para a manutenção dos treinos.

§ 1º Para que o estudante atleta tenha direito à justificativa de faltas, deverá entregar na UE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, requerimento de justificativas das faltas por parte do estudante maior de 18 anos ou pelo responsável legal do estudante menor de 18 anos, conforme modelo em Anexo I, e:

I - declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta;

II - convocação do estudante atleta;

III - calendário dos treinos e competições.

§ 2º Na hipótese do inciso I, será assegurado o acesso aos conteúdos e ao cumprimento da carga horária prevista na Lei Federal, quando devidamente acordado entre as partes e lavrado em ata, podendo ser conforme o que segue:

I - realizar, conforme o caso, recomposição de aprendizagem ou reposição de atividade avaliativa em data e horário agendado com sua anuência expressa;

II - realizar trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa ou estudo dirigido com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Unidade de Ensino.

Art. 6º - Aos estudantes que desejarem usufruir do exercício da liberdade de consciência e de crença, poderão ausentar-se das atividades avaliativas ou de aula marcada para o dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, mediante requerimento prévio, e para tanto lhes serão atribuídas uma das seguintes alternativas:

I - realizar, conforme o caso, recomposição de aprendizagem ou reposição de atividade avaliativa em data e horário agendado com sua anuência expressa;

II - realizar trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa ou estudo dirigido com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo, substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência, conforme determina a Lei nº 13.796, de 2019.

Art. 7º - Os demais fatos impeditivos da presença na unidade de ensino ou em qualquer atividade escolar, que não sejam considerados por esta Resolução como justificativa legal de ausência escolar, desde que o estudante maior de 18 anos ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, apresente justificativa escrita - conforme anexos II e III - no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da falta, será analisado pela direção da unidade de ensino as suas razões, podendo ser considerada como falta justificada ou não.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Compete a cada unidade de ensino o registro diário da frequência, dela cientificando os estudantes maiores de 18 anos ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando necessário, das compensações de ausências.

Parágrafo Único - As faltas, quando justificadas, deverão ser registradas nos campos de observações e anotações do diário de classe, pelo docente.

Art. 9º - Aos estudantes será preservado o direito de participar do processo avaliativo, sendo garantidos outros momentos de reposição e realização das avaliações.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO 1 - ESTUDANTE ATLETA 2024

Estado do Rio de Janeiro Município de Angra dos Reis E.M. _____
ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS DE FALTAS - ESTUDANTE ATLETA
Nome do(a) Estudante(a): _____ Turma: _____ Nome do RESPONSÁVEL: _____ Telefone: _____ Endereço: _____
Prezado Gestor(a): _____
Venho por meio deste, informar que no período de o(a) estudante precisará se ausentar das aulas pelo motivo abaixo exposto:
Segue em anexo os documentos comprobatórios: () declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta; () convocação e () do calendário dos treinos e competições.
Aguardo deferimento, Angra dos Reis, ____ de _____ de 20 ____ _____ Assinatura do Responsável
() DEFERIDO () INDEFERIDO

ANEXO 2 - ED. INFANTIL 2024

Estado do Rio de Janeiro Município de Angra dos Reis E.M. _____
ANEXO 2 - JUSTIFICATIVAS DE FALTAS - EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do(a) Estudante(a): _____ Turma: _____ Nome do RESPONSÁVEL: _____ Telefone: _____ Endereço: _____
Período de faltas: _____
JUSTIFICATIVA: () Doença/problemas físicos, () Consultas de rotina/tratamento odontológico, () Doença de pessoa da família prejudicando a frequência do estudante à ESCOLA, () Intercorrência no trajeto para a escola, () Falecimento na Família, () Outros Motivos
TERMO DE CIÊNCIA Eu, _____, responsável pelo(a) estudante (a) citado (a), comprometo-me a acompanhar sua frequência e a justificar as faltas que doravante houver. (Art. 129, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990). Contudo, fico ciente: • Que a LDB determina que o estudante é obrigado a ter a frequência mínima de 60% do total de dias letivos e • Que a aprendizagem do estudante pode sofrer implicações decorrentes dessas faltas.
Angra dos Reis, ____ de _____ de 20 ____ _____ Assinatura do Responsável

ANEXO 3 - ENSINO FUNDAMENTAL 2024

Estado do Rio de Janeiro Município de Angra dos Reis E.M. _____
ANEXO 3 - JUSTIFICATIVAS DE FALTAS ENSINO FUNDAMENTAL
Nome do(a) Estudante(a): _____ Turma: _____ Nome do RESPONSÁVEL: _____ Telefone: _____ Endereço: _____
Período de faltas: _____
JUSTIFICATIVA: () Doença/problemas físicos, () Consultas de rotina/tratamento odontológico, () Doença de pessoa da família prejudicando a frequência do estudante à ESCOLA, () Intercorrência no trajeto para a escola, () Falecimento na Família, () Outros Motivos.
TERMO DE CIÊNCIA Eu, _____, responsável pelo(a) estudante (a) citado (a), comprometo-me a acompanhar sua frequência e a justificar as faltas que doravante houver. (Art. 129, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990). Contudo, fico ciente: • Que a LDB determina que o estudante é obrigado a ter a frequência mínima de 75% do total de dias letivos para a sua aprovação e • Que a aprendizagem do estudante pode sofrer implicações decorrentes dessas faltas.
Angra dos Reis, ____ de _____ de 20 ____ _____ Assinatura do Responsável

**JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA
DE PAGAMENTOS Nº 017/2024/SAAE**

Em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 13.648, de 23 de julho de 2024, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor **BIO G SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA - EPP**, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
394	306	R\$ 181.897,79	Por se tratar de serviços executados em situação de emergência hídrica, conforme Decreto nº 13.648/24, art. 6º, Inciso I.

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

DECRETO Nº 13.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**ALTERA O DECRETO Nº 13.622, DE 05 DE JULHO DE 2024.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,**D E C R E T A :****Art. 1º** - O Decreto nº 13.622, de 05 de julho de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:**“Art. 2º** [...]

[...]

§ 6º Os bens patrimoniais deverão ser transferidos contabilmente para o Fundo Municipal de Saúde - FMS como carga mantendo, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria de Saúde, os controles necessários, uma vez que estarão em posse do FMS, o qual exercerá a responsabilidade pelo controle e guarda desses bens.**§ 7º** As inconsistências decorrentes e a evidenciação dos elementos inventariados que resultarem em não conformidade ou recusa, deverão ser previamente submetidos a processo administrativo para fins de saneamento e responsabilização, se for o caso.” (NR).

[...]

“Art. 6º Caberá a Secretaria de Saúde, através do setor de orçamento, promover as ações necessárias à abertura de crédito suplementar para a compatibilização decorrente da nova estrutura da Administração Pública, incluindo, a criação de uma nova Unidade orçamentária, com ação compatível com o gasto da respectiva unidade hospitalar e o remanejamento de saldos da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovado, respeitando a Lei Complementar 141/2012, no seu art. 2º, parágrafo único, c/c art. 14 e 16, devendo ser financiados com recursos movimentados exclusivamente por meio do Fundo Municipal de Saúde.**§ 1º** A nova Unidade Orçamentária criada, até a completa extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, deverá ser denominada FMS - Secretaria Executiva Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Geral da Japuiba – HMJ, com nome fantasia Hospital Geral da Japuiba, sediado na Rua Japoranga, nº 1700, CEP 23.934-055, Japuiba (Cunhambebe) – Angra dos Reis.” (NR).

[...]

“§ 3º A Secretaria Executiva Hospitalar tem por finalidade exclusiva desenvolver e executar ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de assistência hospitalar, de média e alta complexidade.**§ 4º** As ações e os serviços de saúde mencionados no parágrafo anterior serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS do Município de Angra dos Reis, da qual a Secretaria Executiva Hospitalar é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.**§ 5º** A Secretaria Executiva Hospitalar integra a Administração Pública Direta do Município de Angra dos Reis e vincula-se à Secretaria de Saúde de Angra dos Reis subordinando-se a Política Municipal de Saúde por meio do cumprimento do disposto para Atenção Hospitalar no Plano Municipal de Saúde e por meio do controle, avaliação, auditoria e regulação de suas finalidades.” (NR).**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.739, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE HOSPITAL MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - HMAR.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 12.519/2022 e 12.526/2022 e a Resolução SES nº 1.822/2019;

CONSIDERANDO que a unidade de Saúde Hospital Maternidade de Angra dos Reis se encontra em funcionamento desde março de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Maternidade de Angra dos Reis, órgão administrativo localizado na Rua Dr. Coutinho, nº 84 - Centro, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro/RJ, tendo como finalidade a assistência médico-hospitalar ambulatorial e de diagnóstico, internação e em regime de emergência, de caráter regional, nas áreas de obstetrícia, ginecologia, pediatria, neonatologia, visando a promoção da saúde da mulher, além de específica atenção à gravidez, ao parto, ao recém-nato e ao puerpério;

§ 1º O Hospital Maternidade de Angra dos Reis - HMAR tem como objetivo integrar-se ao sistema unificado de saúde, com parte necessária aos mecanismos de referência e contra-referência.

§ 2º O HMAR servirá, inclusive, de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais da área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde, cumpridas as formalidades legais necessárias.

Art. 2º - A estrutura, o organograma, o funcionamento e as responsabilidades dos integrantes da estrutura organizacional do Hospital Maternidade serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser aprovada pelo Secretário de Saúde e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do HMAR poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de ampliação, modernização ou adequação de fluxos da Unidade e da Rede Pública de Saúde.

Art. 3º - Os bens afetados ao Hospital Maternidade de Angra dos Reis serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, admitindo sua transferência por determinação do Secretário de Saúde.

Art. 4º - O financiamento da assistência hospitalar será realizado de forma tripartite, pactuado entre as esferas de gestão, de acordo com as normas específicas do Sistema Único de Saúde, sempre pautado nos preceitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

D E C R E T O Nº 13.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

CRIA O HEMONÚCLEO COSTA VERDE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, a qual regulamenta o art. 199, § 4º da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados;

CONSIDERANDO que o órgão se encontra em funcionamento desde o ano de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização contábil, relativo ao Processo SEI nº 2024-15000668,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Hemonúcleo de Angra dos Reis, denominando-se Hemonúcleo Costa Verde de Angra dos Reis, órgão administrativo com nome fantasia "Hemonúcleo Costa Verde", equipamento vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

§ 1º O Hemonúcleo Costa Verde de Angra dos Reis está localizado na Rua Japoranga, 1700, 2º andar, recepção de visitas, Japuiba (Cunhambebe) - Angra dos Reis, CEP 23934-005 e endereço eletrônico hemoncv@angra.rj.gov.br.

§ 2º As áreas de atuação do hemonúcleo envolvem as atividades do ciclo do sangue desde a recepção e cadastro de doadores até a liberação de hemocomponentes para transfusão e/ou distribuição para outras agências transfusionais.

Art. 2º - O Hemonúcleo Costa Verde de Angra do Reis tem caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços de saúde, no campo da Hematologia e Hemoterapia.

Art. 3º - O Hemonúcleo Costa Verde de Angra do Reis, órgão gestor do Sistema de Sangue, Componente e Hemoderivados - SSCH, hierarquicamente caracterizado como Núcleo de Hemoterapia Regional, tem como finalidade coordenar, normatizar e

gerenciar o SSCH no âmbito do município de Angra dos Reis e na região da Baía da Ilha Grande (BIG).

Art. 4º - O Hemonúcleo Costa Verde de Angra do Reis atuará em harmonia com a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, do Ministério da Saúde (Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001), constituindo-se referência regional (BIG - Baía da Ilha Grande) em Hemoterapia e Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 023/2024/SUPJ, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1964, de 13 de setembro de 2024, página nº 189,

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Fica designado o servidor **DEIVID REIS VIANA**, matr.: 32.060, Assessor de Gestão Urbana, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **CLÁUDIA PEREIRA CURCINO**, matr.: 26.124, Assessora Técnica de Urbanização, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.”

LEIA-SE:

“Art. 3º Fica designado o servidor **DEIVID REIS VIANA**, matr.: 32.060, Engenheiro Civil, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **CLÁUDIA PEREIRA CURCINO**, matr.: 26.124, Assessora Técnica de Urbanização, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.”

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE PORTARIA Nº 065 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.117 da Lei nº 14.133/21, resolve:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA**, matrícula nº 30.116 e CPF nº 567.085.057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular o **processo nº 2024015374** - Ordem de Serviço nº 027/2024/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 02.770.962/0001-55**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO 200 A NA CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO, NA RUA OTÁVIO BRASIL, BALNEÁRIO, ANGRA DOS REIS/RJ**.

DESIGNAR o servidor **LUCIO FERREIRA UCHOA FILHO** MATRÍCULA Nº **27.982** e CPF nº **XXX.300.067-45** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de Setembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE PORTARIA Nº 066 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.117 da Lei nº 14.133/21, resolve:

DESIGNAR o servidor **AFONSO QUINET BELFORT DE ANDRADE** MATRÍCULA Nº **14.118** e CPF nº **XXX.617.256-53** para acompanhar e fiscalizar como titular o **processo nº 2024003129** - Ordem de Serviço nº 020/2024/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67**, que tem por obje-

to a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA PRAIA DO FRADE. ANGRA DOS REIS/RJ.

DESIGNAR o servidor **EDUARDO RADANOVIC** MATRÍCULA N° 20.251 e CPF n° XXX.494.627-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA N° 067 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.117 da Lei n° 14.133/21, resolve:

DESIGNAR o servidor **JOSIVETE APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO** MATRÍCULA N° 10.376 e CPF n° 768.333.567-34 para acompanhar e fiscalizar como titular o **processo n° 2024003129** - Ordem de Serviço n° 020/2024/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **MAYRINK COMÉRCIO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 51.880.500/0001-04, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA QUILOMBOLA NA ÁREA DA COMUNIDADE - BAIRRO SANTA RITA DO BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ.

DESIGNAR o servidor **SAMANTA GAVINA DE ALMEIDA** MATRÍCULA N° 28847 CPF n° XXX.829.627-50 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de setembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA N° 068 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.117 da Lei n° 14.133/21, resolve:

DESIGNAR o servidor **JOÃO AUGUSTO RAMOS BITTENCOURT** MATRÍCULA N° 28.155 e CPF n° 103.801.217-19 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo n° **2024016351** - Ordem de Serviço n° 029/2024/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **MANANCIAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 33.519.791/0001-10, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PASSARELA SOBRE O RIO BRACUHY - BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ.

DESIGNAR a servidora **CARLA AZEVEDO GUERREIRO** MATRÍCULA N° 28.184 e CPF n° XXX.258.697-58 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de setembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N° 1655/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 1784/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de agosto de 2024,

R E S O L V E :

REVOGAR a designação do servidor **WILLER BRILHANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, Médico, Matrícula 6711, da responsabilidade técnica pelo Complexo Regulador Municipal de Angra dos Reis, compreendendo a Central de Regulação de Leitões, Central de Regulação Ambulatorial e Tratamento Fora Domicílio (TFD), efetuada através da Portaria n° 1063, de 31 de agosto de 2021.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A N° 1656/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 1784/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de agosto de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR ALEXANDRE NASCIMENTO LISBOA, Médico, Matrícula 4500454, para exercer a responsabilidade técnica pelo Complexo Regulador Municipal de Angra dos Reis, compreendendo a Central de Regulação de Leitões, Central de Regulação Ambulatorial e Tratamento Fora Domicílio (TFD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, DA LEI N° 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MAYRINK COMÉRCIO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA

CONTRATO N° 181/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA QUILOMBOLA NA ÁREA DA COMUNIDADE - BAIRRO SANTA RITA DO BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O prazo será de 300 (trezentos) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.065.900,00 (quatro milhões, sessenta e cinco mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202 3.12.361.0214.1063.44905199.15001001 e Ficha nº: 20243256- Nota de Empenho nº 4223 de 11/09/2024, no valor de R\$ 174.432,16 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 20.2023.12.361.0214.1063.44905199.1 5500000 e Ficha nº: 20242683- Nota de Empenho nº 4224 de 11/09/2024, no valor de R\$ 320.441,56 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 20.2023.12.361.0214.1063.44905199.1 5730000 e Ficha nº: 20232902- Nota de Empenho nº 4225 de 11/09/2024, no valor de R\$ 144.980,07 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através Solicitação de Empenho nº 161/2024/SIOB, de 19 junho de 2024 Secretária de Infraestrutura e Obras Públicas constante do Processo Administrativo nº 2023041528

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, DA LEI N° 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MANANCIAL ENGENHARIA LTDA

CONTRATO N° 183/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PASSARELA SOBRE O RIO BRACUHY - BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O prazo será de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.366.908,50 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e novecentos e oito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202.3.15.451.0220.1033.44905199.15000000 e Ficha n°: 20243227-Nota de Empenho n° 4259 de 16/09/2024, no valor de R\$ 805.044,72 (oitocentos e cinco mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através Solicitação de Empenho n° 199/2024/SIOP, de 16 setembro de 2024 Secretária de Infraestrutura e Obras Públicas constante do Processo Administrativo n° 2024016351

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO N° 001 ao CONTRATO N° 263/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo n° 001 ao contrato n° 263/2023, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE**

HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA PIRES DA GAMA - BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **16/09/2024** e término em **14/12/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 § 1º, inciso I da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do despacho em 11/09/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do processo administrativo n° 2023019690

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO N° 002 ao CONTRATO N° 206/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao contrato n° 206/2023, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER BOTELHO - LAMBICADA - JACUECANGA - ANGRA DOS REIS/RJ**

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **24/09/2024** e término em **22/12/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 § 1º, inciso I da lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do despacho em 11/09/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo n° 2023012110.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

P O R T A R I A N° 009/2024/SAD.SERH

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024030007, de 16 de agosto de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Docente I, ocupado pela servidora **KATIANE RIBEIRO DA SILVA RAMOS**, matrícula 30185, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08 de agosto de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE SETEMBRO DE 2024

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
DISPENSA N° 003/2024/FTAR**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o processo licitatório, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda SEI-00014648.

I - PROCESSO: SEI-2024-21000096

II – OBJETO: Aquisição/Fornecimento de Água Mineral (Galões e Fardos).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

IV – EMPRESA: JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.

V – CNPJ: 27.130.370/0001-08

VI – ENDEREÇO: Rua Tom Jobim, 68A - Nova Angra, Angra dos Reis/RJ.

VII – VALOR DA CONTRATAÇÃO: 6.675,00 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço foi obtido através da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024/FTAR, com disputa, no portal COMPRAS.GOV, conforme resultado final doc. nº 00069783 e Termo de Adjudicação e Homologação doc. nº 00079837.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.04.122.0204.21 84.33903007.15010010; **FICHA:**

X – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Farão parte integrante deste Termo de Dispensa, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa SEI-2024-21000096, independente de transcrição.

b) Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024/FTAR, nos termos acima citados.

Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE - SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

MARC OLICHON
PRESIDENTE

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
DISPENSA Nº 004/2024/FTAR**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o processo licitatório, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda SEI-00014648.

I - PROCESSO: SEI-2024-21000096

II – OBJETO: Aquisição/Fornecimento de Água Mineral (Galões e Fardos).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

IV – EMPRESA: EUCONSIGO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

V - CNPJ: 31.947.274/0001-16.

VI – ENDEREÇO: Rua Maria Joaquina, 319 - Pavuna, Rio de Janeiro/RJ.

VII – VALOR DA CONTRATAÇÃO: 3.693,30 (três mil, seiscentos e noventa e três reais, e trinta centavos).

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço foi obtido através da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024/FTAR, com disputa, no portal COMPRAS.GOV, conforme resultado final doc. nº 00069783 e Termo de Adjudicação e Homologação doc. nº 00079837.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.04.122.0204.21
84.33903007.15010010; **FICHA:**

X – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Farão parte integrante deste Termo de Dispensa, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa SEI-2024-21000096, independente de transcrição.
- Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/FTAR, nos termos acima citados.

Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE - SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

MARC OLICHON
PRESIDENTE

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
DISPENSA Nº 005/2024/FTAR**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, No uso de suas atribuições, resolve dispensar o processo licitatório, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda SEI-00014648.

I - PROCESSO: SEI-2024-21000096

II – OBJETO: Aquisição/Fornecimento de Água Mineral (Galões e Fardos).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do artigo 75, in-

ciso II, da Lei nº 14.133/21.

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

IV – EMPRESA: DN COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICO LTDA.

MARC OLICHON

PRESIDENTE

V – CNPJ: 48.749.319/0001-40.

VI – ENDEREÇO: Rua Uruguai, 838 - Operário, Rio das Ostras/RJ.

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
DISPENSA Nº 006/2024/FTAR**

VII – VALOR DA CONTRATAÇÃO: 300,00 (trezentos reais).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o processo licitatório, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 002/2024/FTAR.ATAP (doc. SEI-00005187).

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço foi obtido através da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024/FTAR, com disputa, no portal COMPRAS.GOV, conforme resultado final doc. nº 00069783 e Termo de Adjudicação e Homologação doc. nº 00079837.

I - PROCESSO: SEI-2024-21000048

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.04.122.0204.2184.33903007.15010010; **FICHA:**

II – OBJETO: Aquisição de Café.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Farão parte integrante deste Termo de Dispensa, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa SEI-2024-21000096, independente de transcrição.

b) Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

IV – EMPRESA: REMAR ATACADO E SERVICOS LTDA.

V - CNPJ: 49.571.363/0001-76.

VI – ENDEREÇO: Rua PY, 358, Casa 1 - Serra Grande, Niterói/RJ.

VII – VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.358,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço foi obtido através da Dispensa Eletrônica nº 90005/2024/FTAR, com disputa, no portal COMPRAS.GOV, conforme resultado final doc. nº 00079366 e Termo de Adjudicação e Homologação doc. nº 00079371.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/FTAR, nos termos acima citados.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.04.122.0204.2184.33903007.15010010; **FICHA:**

Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Farão parte integrante deste Termo de Dispensa, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa SEI-2024-21000048, independente de transcrição.

b) Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024/FTAR, nos termos acima citados.

Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE - SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

MARC Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 048/2024/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2024-21000096 e os Termos de Dispensa n.ºs 003/2024/FTAR, 004/2024/FTAR e 005/2024/FTAR, firmados entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA** e as empresas: **JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., EUCONSIGO COMERCIO E SERVICOS LTDA.** e **DN COMERCIO.**

DISTRIBUIDORA E SERVICIO LTDA., com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA**, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 26728, para exercer a fiscalização das contratações realizadas através do Processo SEI-2024-21000096, cujo objeto é a “Aquisição/Fornecimento de Água Mineral (Galões e Fardos)”.

Art. 2º - Fica designada a servidora **JULIANA CRUZ CAM-**

POS, Coordenadora Técnica de Apoio Administrativo, matrícula nº 3500241, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

MARC Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 049/2024/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2024-21000048 e o Termo de Dispensa nº 006/2024/FTAR, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS –**

TURISANGRA e a empresa **REMAR ATACADO E SERVICOS LTDA.**, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA**, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 26728, para exercer a fiscalização da contratação realizada através do Processo SEI-2024-21000048, cujo objeto é a “Aquisição de Café”.

Art. 2º - Fica designada a servidora **JULIANA CRUZ CAMPOS**, Coordenadora Técnica de Apoio Administrativo, matrícula nº 3500241, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

MARC Olichon
PRESIDENTE

RELATÓRIO REFERENTE AOS PONTOS DE AMOSTRAGEM (REDE DE DISTRIBUIÇÃO) DE AGOSTO DE 2024

Identificação do Sistema			Controle de Qualidade da Água												Dados do Sistema									
VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS			TURBIDEZ (UT)			pH			COR (uH)			CLORO RESIDUAL (mg/l)			COLIMETRIA			Tratamento		Manancial				
			água subter. 1,0 UT (95%) guia de superfície VMP = 5,0 U			Valores recomendados: entre 6,0 e 9,5			Máximo de 15 uH			Mínimo de 0,2 mg/l Máximo de 5,0 mg/l			Coli total e E. coli sência em 100ml de amostragem									
N°	Sistemas de Abastecimento	Comunidades Abastecidas	Amostras realizadas	Fora do padrão	Turbidez média	Amostras realizadas	Fora do padrão	pH mínimo	pH máximo	Amostras realizadas	Fora do padrão	Cor média	Amostras realizadas	Amostras < 0,2 mg/l	CR médio	CR mínimo	Amostras realizadas	Positivas para Coli total	Positivas para E. Coli	Filtração	Desinfecção	Superficial	Subterrâneo	
			CENTRO E ILHAS																					
1	VILA VELHA	1º distr. / Vila Velha	5	0	1,53	5	0	7,55	8,27	5	0	15,00	5	0	2,00	1,00	5	1	0		x	x		
2	SAEA RA	1º distr. / Centro	6	1	2,70	6	0	7,45	7,72	6	1	15,83	6	0	1,42	1,00	6	0	0		x	x		
3	MARINAS	1º distr. / Centro	5	0	0,65	5	0	7,62	8,30	5	0	11,00	5	0	1,92	1,50	5	0	0		x	x		
4	ARAÇATIBA	3º distr. / Praia de Araçatiba	1	1	7,31	1	0	7,57	7,57	1	1	20,00	1	0	2,50	2,50	1	0	0		x	x		
5	JAPARIZ	3º distr. / Praia de Japariz	1	0	2,79	1	0	8,86	8,86	1	0	15,00	1	0	1,50	1,50	1	0	0		x	x		
6	MATARIZ	3º distr. / Praia de Matariz	1	0	1,37	1	0	7,71	7,71	1	0	15,00	1	0	1,50	1,50	1	0	0		x	x		
7	MORROS DO CENTRO	1º distrito	5	2	3,55	5	0	7,49	7,55	5	2	15,00	5	0	2,16	1,00	5	3	0		x	x		
8	VILA ABRAÃO	2º distr. / Vila Abraão	3	1	2,44	3	0	8,83	8,89	3	1	10,83	3	0	4,83	4,50	3	0	0		x	x		
9	PR. VERMELHA	3º distr. / Pr. Vermelha I. Gde.	1	0	1,88	1	0	7,65	7,65	1	0	15,00	1	0	1,50	1,50	1	0	0		x	x		
10	BANANAL	3º distr. / Praia do Bananal	1	1	6,52	1	0	7,86	7,86	1	0	15,00	1	0	2,50	2,50	1	0	0		x	x		
11	PONTA DO CANTADOR	1º distr. / Vila Velha	1	1	11,80	1	0	7,50	7,50	1	1	20,00	1	0	1,00	1,00	1	1	0		x	x		

CONSIDERAÇÕES

1 - Todas as amostras foram coletadas obedecendo ao plano de amostragem microbiológica (semanal).

2 - Nos sistemas com amostras positivas para Coliforme total e E.coli, foram coletadas novas amostras que apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos.

Identificação do Sistema			Controle de Qualidade da Água												Dados do Sistema									
VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS			TURBIDEZ (UT)			pH			COR (uH)			CLORO RESIDUAL (mg/l)			COLIMETRIA			Tratamento		Manancial				
			água subter. 1,0 UT (95%) guia de superfície VMP = 5,0 U			Valores recomendados: entre 6,0 e 9,5			Máximo de 15 uH			Mínimo de 0,2 mg/l Máximo de 5,0 mg/l			Coli. total e E. coli ausência em 100ml de amostragem									
N°	Sistemas de Abastecimento	Comunidades Abastecidas	Amostras realizadas	Fora do padrão	Turbidez média	Amostras realizadas	Fora do padrão	pH mínimo	pH máximo	Amostras realizadas	Fora do padrão	Cor média	Amostras realizadas	Amostras < 0,2 mg/l	CR médio	CR mínimo	Amostras realizadas	Positivas para Coli total	Positivas para E. coli	Filtração	Desinfecção	Superficial	Subterrâneo	
			REGIÃO SUL																					
1	ITAPICU	4º distr. / Pq. Mambucaba	17	3	2,13	17	0	7,55	8,70	17	4	15,00	17	0	1,95	1,00	17	1	0		x	x		
2	BOA VISTA	4º distr. / Boa Vista	1	1	17,40	1	0	8,09	8,09	1	1	20,00	1	0	1,00	1,00	1	0	0		x	x		
3	VILA HISTÓRICA	4º distr.	3	0	1,96	3	0	7,70	8,14	3	0	15,00	3	0	2,00	1,00	3	0	0		x	x		
4	PRAIA VERMELHA	4º distr. / Praia Vermelha	3	2	10,43	3	0	7,57	8,30	3	1	20,00	3	0	1,17	1,00	3	2	0		x	x		
5	FRADE	2º distr. / Frade	17	6	5,32	17	0	7,60	8,94	17	7	18,72	17	0	2,48	1,00	17	4	0		x	x		
6	GAMBOA DO BRACÚI	2º distr. / Frade	1	0	3,77	1	0	7,66	7,66	1	0	15,00	1	0	3,00	3,00	1	0	0		x	x		
7	ARIRÓ	2º distr. / Ariró	5	0	2,78	5	0	7,47	7,60	5	1	16,00	5	0	1,80	1,00	5	1	0		x	x		
8	SERRA D'ÁGUA	2º distr. / Serra D'Água	2	0	2,77	2	0	7,49	7,72	2	0	15,00	2	0	1,50	1,00	2	0	0		x	x		
9	RA Japuiba	2º distr. / Grande Japuiba	4	0	1,17	4	0	7,68	8,06	4	0	11,25	4	0	1,88	1,50	4	2	0		x	x		

CONSIDERAÇÕES

1 - Todas as amostras foram coletadas obedecendo ao plano de amostragem microbiológica (semanal).

2 - Nos sistemas com amostras positivas para Coliforme total e E.coli, foram coletadas novas amostras que apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos.

Identificação do Sistema			Controle de Qualidade da Água												Dados do Sistema									
VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS			TURBIDEZ (UT)			pH			COR (uH)			CLORO RESIDUAL (mg/l)			COLIMETRIA			Tratamento		Manancial				
			água subter. 1,0 UT (95%) guia de superfície VMP = 5,0 U			Valores recomendados: entre 6,0 e 9,5			Máximo de 15 uH			Mínimo de 0,2 mg/l Máximo de 5,0 mg/l			Coli total e E. coli sência em 100ml de amostragem									
N°	Sistemas de Abastecimento	Comunidades Abastecidas	Amostras realizadas	Fora do padrão	Turbidez média	Amostras realizadas	Fora do padrão	pH mínimo	pH máximo	Amostras realizadas	Fora do padrão	Cor média	Amostras realizadas	Amostras < 0,2 mg/l	CR médio	CR mínimo	Amostras realizadas	Positivas para Coli total	Positivas para E. Coli	Filtração	Desinfecção	Superficial	Subterrâneo	
			REGIÃO NORTE																					
1	GARATUCAIA	1º distr. / Garatucuaia	27	1	2,40	27	0	7,74	8,93	27	1	13,86	27	0	1,00	1,00	27	1	0		x	x		
2	JACUECANGA	1º distr. / Jacuecanga	30	4	1,38	30	0	7,51	8,77	30	4	7,75	30	0	1,35	1,50	30	3	0		x	x	x	
3	LAMBICADA	1º distr. / Lambicada	1	0	1,08	1	0	7,78	7,78	1	0	15,00	1	0	3,00	3,00	1	0	0		x	x		
4	MONSUABA	1º distr. / Monsuaba	24	8	5,73	24	0	7,57	8,56	24	8	18,54	24	0	2,50	1,00	24	3	0		x	x	x	
5	ÁGUA SANTA	1º distr. / Água Santa	7	3	7,88	7	0	7,60	8,25	7	3	20,71	7	0	2,29	2,00	7	1	0		x	x	x	
6	CAPUTERA	1º distr. / Caputera	8	0	0,88	8	0	7,62	8,69	8	0	11,25	8	0	2,25	1,00	8	0	0		x	x		
7	PARAÍSO	1º distr. / Monsuaba	1	0	1,70	1	0	7,65	7,65	1	1	90,00	1	0	1,50	1,50	1	1	0		x	x	x	
8	CAMORIM GRANDE	1º distr. / Camorim Grande	15	0	1,56	15	0	7,67	8,55	15	0	13,82	15	0	2,83	2,00	15	4	0		x	x		

CONSIDERAÇÕES

1 - Todas as amostras foram coletadas obedecendo ao plano de amostragem microbiológica (semanal).

2 - Nos sistemas com amostras positivas para Coliforme total e E.coli, foram coletadas novas amostras que apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos.

Identificação do Sistema			Controle de Qualidade da Água												Dados do Sistema								
VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS			TURBIDEZ (UT)			pH			COR (uH)			CLORO RESIDUAL (mg/l)			COLIMETRIA			Tratamento		Maneio			
			água subter. 1.0 UT (95%) água de superfície VMP = 5,0 U			Valores recomendados: entre 6,0 e 9,5			Máximo de 15 uH			Mínimo de 0,2 mg/l Máximo de 5,0 mg/l			Coli. total e E. coli usência em 100ml de amost								
N°	Sistemas de Abastecimento	Comunidades Abastecidas	Amostras realizadas	Fora do padrão	Turbidez média	Amostras realizadas	Fora do padrão	pH mínimo	pH máximo	Amostras realizadas	Fora do padrão	Cor média	Amostras realizadas	Amostras <0,2 mg/l	CR médio	CR mínimo	Amostras realizadas	Positivas para Coli total	Positivas para E. coli	Filtração	Desinfecção	Superficial	Subterrâneo
1	JACUECANGA	1º distr. / Grande Jacuecanga	8	0	1,71	8	0	7,65	8,73	8	0	14,38	8	0	3,94	2,50	8	0	0		x	x	
2	VILA HISTÓRICA	4º distr.	6	1	4,68	6	0	7,63	8,18	6	1	16,67	6	0	1,75	0,50	6	0	0		x	x	
3	Estação Japuiba	1º distr. / Grande Japuiba	6	0	1,38	6	0	7,50	8,07	6	0	12,50	6	0	2,08	1,50	6	0	0		x	x	

CONSIDERAÇÕES

1 - Todas as amostras foram coletadas obedecendo ao plano de amostragem microbiológica (semanal).

2 - Nos sistemas com amostras positivas para Coliforme total e E.coli, foram coletadas novas amostras que apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à MATÉRIA, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR** referente ao **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo **Edital n° 001/2024/PMAR**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica divulgada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n° 0805577-72.2024.8.19.0003, referente ao candidato Andre Filipe Daemon Santos, inscrição n° 0700019975, cargo 401 - Arquiteto, a convocação para a Prova de Títulos e Experiência Profissional (quando houver).

Art. 2º - O candidato convocado e interessado em participarem da Prova de Títulos e Experiência Profissional (quando houver) deverá:

a) no período da **00h00min do dia 23/09/2024 até as 23h59min do dia 25/09/2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF, preencher o **Formulário de Cadastro de Títulos e Experiência Profissional (quando houver)** no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br;

b) no período da **00h00min do dia 23/09/2024 até as 23h59min do dia 25/09/2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF, fazer upload dos documentos pertinentes à Prova de Títulos e Experiência Profissional (quando houver), por meio do link **Envio dos documentos comprobatórios de Títulos e Experiência Profissional (quando houver)**, disponível no endereço eletrônico

www.institutoaocp.org.br, em **ARQUIVO ÚNICO**, salvo no formato **PNG, JPG, JPEG ou PDF**, com o tamanho máximo total de 20MB;

c) recomenda-se que o candidato efetue os acessos aos links de cadastro e envio citados nas alíneas anteriores, com **antecedência de até 30 (trinta) minutos** do horário de término, para que seja possível o total cadastramento e envio dos documentos desejados.

Art. 3º - O candidato convocado e interessado em participar da Prova de Títulos e Experiência Profissional (quando houver) deverá observar todo o disposto no item 13 do Edital de Abertura n° 001/2024/PMAR.

I - Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no formulário de cadastro de títulos, conforme disposto nas Tabelas 13.1 ou 13.2 deste Edital. No caso da existência de dois ou mais formulários de cadastro de títulos preenchidos por um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024027102

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 39 a 42, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 44, o processo retornou par cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 48 a 51, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 271/2024, emitido em 18 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 34 e 35;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 54 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 55;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos**

seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024026935

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 41 a 44, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 46, o processo retornou par cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 59 a 53, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 270/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 38 e 39;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 55 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 56;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos seus próprios atos**, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024027151

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 42 a 45, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 47, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 51 a 55, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 272/2024, emitido em 18 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 35 e 36;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 56 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 57;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos**

seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024027266

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 38 a 41, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 43, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 47 a 50, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 281/2024, emitido em 19 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 36 e 37;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 53 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 54;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos seus próprios atos**, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024027102

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 45 a 48, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 50, o processo retornou par cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 48 a 51, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 269/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 34 e 35;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 60 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 55;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos**

seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024026879

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 42 a 45, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 47, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 51 a 55, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 264/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 34 e 35;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 58 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 59;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos seus próprios atos**, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024026845

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 48 a 51, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 53, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 57 a 60, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 265/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 41 e 42;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 63 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 64;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos**

seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024026876

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 43 a 46, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 48, o processo retornou par cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 54 a 57, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 267/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 38 e 39;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 58 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 61;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos seus próprios atos**, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024027213

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 39 a 42, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 44, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 51 a 54, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 280/2024, emitido em 19 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 37 e 38;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 57 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 58;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos**

seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024026866

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 45 a 48, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 50, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 54 a 57, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 268/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 39 e 40;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 60 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 61;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos seus próprios atos**, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: 2024026731

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município às folhas 45 a 48, onde aponta a dispensa da manifestação jurídica nos processos de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I e II, e parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 sendo aplicado o mesmo entendimento aos processos de contratação diretas fundamentadas no artigo 74 da mesma lei, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o processo seguiu seu rito dentro dos prazos estabelecidos para emissão na respectiva nota de empenho, no entanto, conforme folha 50, o processo retornou para cumprimento de exigência nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conforme folhas 61 a 65, foram cumpridas;

Considerando que houve a solicitação de emissão do empenho, feita pelo Formulário de solicitação de empenho nº 269/2024, emitido em 17 de julho de 2024, devidamente autorizado, folhas 41 e 42;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações de respostas solicitadas;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada às folhas 60 e declaração dos fiscais do contrato às folhas 69;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à **Administração Pública o controle dos seus próprios atos**, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus

atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, CONFESSO a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 15 DE, AGOSTO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

P O R T A R I A N º 057/2024

O **SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO**, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 468/2021, publicada em 09 de abril de 2024, na Edição nº 1.870 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina a Lei Federal 14.133/221.

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO**, matrícula nº 29.357 CPF nº XXX.XXX.867-XXX, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor **FLAVIANA CESAR AYRES**, matrícula nº 17715 e CPF nº XXX.XXX.517-XX, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

PROCESSO Nº 2024031398 - Aquisição de equipamento portátil, escalador de escadas para atender as demandas do Centro Cultural Theóphilo Massad.

DESIGNAR o servidor **ALONSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2196 e CPF nº XXX.XXX.287-XX, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e even-

tuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 29 de agosto de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 11 DE SETEMBRO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e NOVA VIDA LOCAÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 200/2023.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Cessão, por parte da CEDENTE, do Contrato Administrativo Nº 200/2023, firmado em 21 de setembro de 2023, por meio do deste TERMO ADITIVO Nº 001, com a ANUENTE - CONTRATANTE, transferindo a CESSIONÁRIA todas as obrigações e direitos descritos e caracterizados no referido Contrato de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total, assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento intermunicipal e interestadual do Município de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20242439 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.02 14.2113.33903301, Vínculo: 15001001, Empenho nº 4271, de 16/09/2024, no valor de R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 433/SEJIN/2024 de 16/09/2027 devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na Edição Nº 1908 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 20 de junho de 2024,

ONDE SE LÊ:

A T O Nº 242/2024

- HEVERTON FABRÍCIO SOARES CRISPIM**, matrícula 8047 - SAI DO CAP IV-E | ENTRA NO CAP IV-D...

LEIA-SE:

A T O Nº 242/2024

- HEVERTON FABRÍCIO SOARES CRISPIM**, matrícula 8047 - SAI DO CAP IV-D | ENTRA NO CAP I-G...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 1963 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 12 de setembro de 2024,

ONDE SE LÊ:

A T O Nº 298/2024

- ALTERAR CAP, com efeitos a contar de 03 de setembro de 2024,...

LEIA-SE:

A T O Nº 298/2024

- ALTERAR CAP, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

A T O Nº 304/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2024-25000609;

R E S O L V E :

1 - Alterar CAP, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues**, o seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
SAMUEL GUERRA JORDÃO DOS SANTOS	8410	IV - E	II - I

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE